

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2011/C 24/04)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Alemanha

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a zona euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas de euro ⁽¹⁾. Em conformidade com as Conclusões do Conselho de 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições: designadamente, só poderem ser moedas de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: Alemanha.

Tema da comemoração: Estado federado da Renânia do Norte-Vestefália (*Nordrhein-Westfalen*).

Descrição do desenho:

O desenho mostra uma imagem da Catedral de Colónia, obra-prima da arquitectura do período gótico, salientando a beleza da sua Porta Sul. O nome NORDRHEIN-WESTFALEN, inscrito imediatamente abaixo da imagem do edifício, associa este com o Estado federado em que está implantado. A marca da casa da moeda, representada pela letra A, D, F, G ou J, situa-se no canto superior direito, com as iniciais do artista, Heinz Hoyer, à direita na parte central da moeda.

No anel exterior da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira da União Europeia. Entre as estrelas estão intercalados, na parte inferior, o ano, «2011», e na parte superior a indicação do país emissor, «D».

Volume da emissão: 30 milhões de moedas.

Data de emissão: Janeiro de 2011.

⁽¹⁾ As outras faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação encontram-se em: http://ec.europa.eu/economy_finance/euro/cash/coins/index_en.htm

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).